CONVÊNIO Nº 33/2014

Que entre si celebram o Município de Naviraí-MS, e a **Associação Ágape**, com a interveniência da Gerência de Saúde.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO PERES DE MATOS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Centauro nº 38, Jardim União, de ora em diante denominado Convenente, com a interveniência da Gerência de Saúde, neste ato representada por Anelize Andrade Coelho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000732569 SSP/MS e do CPF nº 608.307.941-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Enoque Antonio de Aquino, 365, e o Associação Ágape, com a sede na Avenida Goiás nº 180, Parque União, no Município de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.268.321/0001.74, neste ato representado por seu presidente Walter Egidio Teixeira Silva, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Planalto nº 331, Residencial Planalto, Chapadão do Sul-MS, portador do CPF nº 285.752.021-20, doravante denominada simplesmente Conveniada, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada com a finalidade de auxiliar no tratamento de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, com o pagamento de despesas com gêneros alimentícios, energia elétrica, água, material de expediente, material didático e telefone, proporcionando suporte para o preparo e exercício da cidadania.

Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária

Os recursos a serem repassados pelo **Convenente** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessária: **07.02.10.122.0511.2.001-33.50.43** - **R 216.**

Cláusula Terceira: Do Valor

O valor deste convênio é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, divididos em 6 (seis) parcelas mensais, sendo 1 (uma) no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser repassada à Conveniada no mês de **julho**, e as demais nos meses de **agosto a dezembro de 2014**.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Cláusula Quarta: Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos repassados pelo **Convenente** à **Conveniada**, deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, instruída com as peças a seguir enumeradas:

- 1) Relação de despesas pagas
- 2) Cópia do extrato de conta bancária específica;
- 3) Documentos indicados no item1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão.
 - 4) Nota Fiscal Eletrônica.

Clausula Quinta – Fundamento Legal

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais diplomas legais em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

Cláusula Sexta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 0030000095-2,** mantida pela entidade na **Caixa Econômica Federal, Agência n.º 3440** de Chapadão do Sul-MS, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo único A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I – Do Convenente:

- a) repassar mensalmente à Conveniada o valor mencionado na Cláusula Terceira, através da conta corrente discriminada na Cláusula Sexta deste Instrumento;
- **b**) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, exigindo a prestação de contas dos recursos recebidos, na data estabelecida;
- c) examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II – Do Conveniado:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outras finalidades, diferentes daquelas constantes do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos e sucessores;
- b) devolver ao Município de Naviraí os recursos recebidos através deste
 Convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização;
- c) efetuar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido no presente termo;
- **d**) restituir ao Município de Naviraí os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) quando não for executado o abjeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada no prazo regulamentar, a prestação de contas;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;
- **4)** quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Convenente.**

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio vigerá a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

<u>Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão</u>

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

 ${f I}$ — utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da Cláusula Primeira;

 II – falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste Convênio.

<u>Cláusula Décima – Da Publicação</u>

O Município providenciará com recursos do erário, a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS.

<u>Cláusula Décima Primeira – Do Foro</u>

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes, de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí-MS, em de

de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

CPF:

WALTER EGIDIO TEIXEIRA SILVA Presidente

ANELIZE ANDRADE COELHO Interveniente

TESTEMUNHAS:		
1	2.	
Nome:	Nome:	

CPF:

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 33/2014

<u>Partes</u>: O Município de Naviraí-MS e a Associação Àgape.

<u>Da Fundamentação Legal:</u> Art. 76, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislações em vigor.

<u>Do Objeto</u>: auxiliar no tratamento de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, com o pagamento de despesas com gêneros alimentícios, energia elétrica, água, material de expediente, material didático e telefone, proporcionando suporte para o preparo e exercício da cidadania.

<u>Dotação Orçamentária</u>: Orçamento da Gerência de Saúde, através da seguinte dotação orçamentária: **07.02.10.122.0511.2.001-33.50.43 - R 216.**

<u>Prazo de Vigência:</u> A partir da data do referendo pela Câmara Municipal, com eficácia a partir da publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

<u>Do Valor</u>: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas mensais, sendo 1 (uma) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser repassada à Conveniada no mês de julho, e as demais nos meses de agosto a dezembro de 2014.

<u>Da Publicação</u>; Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios/MS, a expensas do erário.

Foro: Comarca de Naviraí-MS.

<u>Assinam</u>: Leandro Peres de Matos – pelo Município e Walter Egidio Teixeira Silva – pela Associação Ágape e Anelize Andrade Coelho – pela interveniente.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado CONCEDENTE e de outro, o Associação Ágape, com a sede na Avenida Goiás nº 180, Parque União, no Município de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.268.321/0001.74, neste ato representado por seu presidente Walter Egidio Teixeira Silva, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Planalto nº 331, Residencial Planalto, Chapadão do Sul-MS, portador do CPF nº 285.752.021-20, doravante denominado simplesmente Conveniado, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 33/2014, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Cláusula Terceira: Do Valor

Será aditivado ao presente Convênio o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de janeiro a junho de 2015.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 33/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS</u>

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

LEANDRO PERES DE MATOS

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 30 de dezembro de 2014.

WALTER EGIDIO TEIXEIRA SILVA

Prefeito	Contrata	
TESTEMUNHAS:		
1.	2.	

O MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado CONCEDENTE e de outro, o Associação Ágape, com a sede na Avenida Goiás nº 180, Parque União, no Município de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.268.321/0001.74, neste ato representado por seu presidente Walter Egidio Teixeira Silva, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Planalto nº 331, Residencial Planalto, Chapadão do Sul-MS, portador do CPF nº 285.752.021-20, doravante denominado simplesmente Conveniado, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 33/2014, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

<u>''Cláusula Terceira: Do Valor</u>

Será aditivado ao presente Convênio o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de julho a dezembro de 2015.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 33/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação

de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS</u>

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

LEANDRO PERES DE MATOS

TESTEMUNHAS:

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 22 de junho de 2015.

WALTER EGIDIO TEIXEIRA SILVA

Prefeito	Contratada		

O MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado CONCEDENTE e de outro, o Associação Ágape, com a sede na Avenida Goiás nº 180, Parque União, no Município de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.268.321/0001.74, neste ato representado por seu presidente Walter Egidio Teixeira Silva, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Planalto nº 331, Residencial Planalto, Chapadão do Sul-MS, portador do CPF nº 285.752.021-20, doravante denominado simplesmente Conveniado, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 33/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação

Fica prorrogado até **29 de fevereiro de 2016**, o prazo para o término do **Convênio nº 33/2014**, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES	DE MATOS
Prefeito	

WALTER EGIDIO TEIXEIRA SILVA Contratada

TESTEMUNHAS:		
1	2	

O MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado CONCEDENTE e de outro, o Associação Ágape, com a sede na Avenida Goiás nº 180, Parque União, no Município de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.268.321/0001.74, neste ato representado por seu presidente Walter Egidio Teixeira Silva, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Planalto nº 331, Residencial Planalto, Chapadão do Sul-MS, portador do CPF nº 285.752.021-20, doravante denominado simplesmente Conveniado, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e Cláusula Oitava** do **Convênio nº 33/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

<u>''Cláusula Terceira: Do Valor</u>

Será aditivado ao presente Convênio o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 33/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS</u>

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS Prefeito WALTER EGIDIO TEIXEIRA SILVA Contratada

TESTEMUNHAS:		
1	2	